



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000353337**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2393702-53.2024.8.26.0000, da Comarca de Araraquara, em que é agravante ELYSEU BARREIROS ASSUNCAO, é agravado INFINITY WORK EMPREENDIMENTOS ARARAQUARA SPE LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), ÁLVARO TORRES JÚNIOR E LUIS CARLOS DE BARROS.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

**LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 2635 – 20ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2393702-53.2024.8.26.0000

Comarca: ARARAQUARA

Juiz 1ª Instância: Dr. Humberto Isaias Gonçalves Rios / Dr. Sansão Ferreira Barreto

Agravante: Elyseu Barreiros Assuncao

Agravado: Infinity Work Empreendimentos Araraquara SPE LTDA.

**EMENTA.** AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

**I. CASO EM EXAME**

Não comprovação da respectiva vinculação de guia do preparo recursal ao processo.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

Não conhecimento: intimação do advogado para suprir a falta. Inércia do exequente. Inteligência do art. 290 do CPC. Inobservância do comunicado CG nº 2199/2021.

**IV. DISPOSITIVO**

Recurso Não Conhecido

*Jurisprudência citada:* TJSP; Agravo Interno Cível 2346226-19.2024.8.26.0000; TJSP; Apelação Cível 1087897-40.2023.8.26.0100; TJSP; Apelação Cível 1026062-38.2015.8.26.0001;

Vistos

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão (fls. 307/313 dos autos de origem) proferida no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, que reconheceu a responsabilidade das requeridas perante a sociedade despersonalizada e determinou a inclusão daquelas no polo passivo da execução.

Em juízo de admissibilidade (fls.331), deferi o efeito suspensivo e determinei ao agravante para que vinculasse a guia de preparo recursal ao sistema, sob pena de não conhecimento do recurso.

A fls. 338, o agravante se manifestou pelo julgamento virtual, sem, contudo, cumprir com o determinado.

Ato contínuo, determinei, mais uma vez, que o agravante vinculasse a guia de recolhimento de preparo recursal ao processo (fls. 364).

Sobreveio a certidão da Z. Serventia que atestou o decurso do prazo sem o cumprimento do comando anterior. (fls. 366)

**É o Relatório.**

**O recurso não comporta conhecimento.**

Trata-se, na origem, de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

A exequente juntou apenas o comprovante de recolhimento de uma guia DARE, sem comprovar a vinculação desta corretamente ao processo, sendo intimada para tanto (fls. 332).

Na sequência, a agravante apenas se manifestou favorável ao julgamento virtual, sem, contudo, providenciar a vinculação da guia aos autos.

Diante dessa situação, foi proferida nova decisão determinando a agravante a comprovar a vinculação da guia aos autos, sob pena de deserção.

E, sobreveio a certidão da z. Secretaria desta c. Câmara a respeito da inércia do recorrente que não cumpriu o determinado no prazo assinalado (fls. 366).

Dessa forma, a ausência de tal requisito formal essencial equivale à falta de preparo, o que impede o conhecimento do recurso, por manifestamente inadmissível. Isto porque, a agravante não cumpriu a determinação de fls. 332/3, a fim de que a guia fosse vinculada corretamente aos autos, nos termos do Comunicado CG nº 2199/2021, sendo o caso de não

conhecimento do recurso, nos termos do art. 290 e 1007 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DESERÇÃO. VÍCIO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame 1. Recurso de agravo interno interposto contra decisão monocrática que julgou deserto o agravo de instrumento devido à ausência de vinculação da guia de preparo ao processo, conforme exigido pelo despacho de fls. 39. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a falha na vinculação da guia de preparo ao processo, por alegada falha sistêmica, justifica o não conhecimento do recurso por deserção. III. Razões de Decidir 3. O Comunicado CG Nº 2199/2021 estabelece que a não vinculação da guia ao processo impede sua queima, sendo necessário novo peticionamento para regularização. 4. O agravante foi intimado a corrigir o vício de admissibilidade, mas permaneceu inerte, resultando na decisão de não conhecimento do recurso. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A ausência de vinculação da guia de preparo ao processo, sem regularização, justifica o não conhecimento do recurso por deserção. 2. A intimação para correção do vício de admissibilidade é suficiente para afastar alegação de decisão surpresa. Legislação Citada: Comunicado CG Nº 2199/2021, item 1.5; NSCGJ, art. 196, III. (TJSP; Agravo Interno Cível 2346226-19.2024.8.26.0000; Relator (a): Débora Brandão; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/01/2025; Data de Registro: 15/01/2025)

APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA EXTINTIVA POR FALTA DE VINCULAÇÃO DA GUIA AOS AUTOS. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA SUPRIR A FALTA. INÉRCIA DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 290 DO CPC. INOBSERVÂNCIA DO COMUNICADO CG Nº 2199/2021. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1087897-40.2023.8.26.0100; Relator (a): Júlio César Franco; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2024; Data de Registro: 20/06/2024)

MONITÓRIA – Ação fundada em notas fiscais de compra e venda de mercadorias – Sentença de improcedência – Apelo da autora – Guia "DARE" preenchida sem o número do processo e nome das partes – Impossibilidade de vinculação da guia ao processo – Provimento CG nº 33/2013 - Deserção – Ocorrência – Apelo não conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1026062-38.2015.8.26.0001; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/09/2017; Data de Registro: 20/09/2017)

O recurso, portanto, deve ser considerado deserto, não atendendo às regras de admissibilidade recursal, motivo pelo qual se impõe o seu não conhecimento.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, revoga-se a liminar concedida.

**LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI**  
**RELATORA**